



**DECISÃO Nº 114/2020**

**PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 083/2018**

**OBJETO:** Recurso Administrativo à AGIR devido ao indeferimento do pleito pelo SAMAE de Blumenau/SC.

**RECLAMANTE:** Ivo Voltolini – (CDC 22091)

**DEMANDADOS:** AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o **Relatório da Ouvidoria nº 062/2020** e o **Parecer Jurídico nº 230/2020**, que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo único da Cláusula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citado Protocolo de Intenções da AGIR.

**DECISÃO**

Conhecer do recurso interposto pelo usuário Sr. Ivo Voltolini (CDC 22091), e julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a multa aplicada pela autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE, com base nos art. 78, 89, 126, 127 I e IV; art. 129, I; art. 90 c/c o art. 78 do Decreto nº 10.809/2015, referente a infração gravíssima 25x (vinte e cinco vezes) do valor da tarifa mínima, equivalente a R\$ 1.459,50 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), por restabelecimento indevido de água, a ser atualizado monetariamente desde a ocorrência do fato gerador.



I - Intime-se usuário Sr. IVO VOLTOLINI (CDC 22091) bem como o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC – SAMAE;

II – Publique-se a presente Decisão;

III – Aguarde-se o prazo de **15 (quinze)** dias para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse.

IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau, 17 de março de 2020.



**HEINRICH LUIZ PASOLD**  
Diretor Geral da AGIR